



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.617 de 25 de setembro de 2013.

**ALTERA TABELA I DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL INSTITUÍDO
PELA LEI 3.244/2010.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Tabela I de que trata o artigo 55 e artigo 53, parágrafo 1.º da Lei 3.244/2010, que estabelece o Código Tributário do Município e que passa a vigorar com a redação que lhe foi dada pela Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de setembro de 2013.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

TABELA I (Anexo da Lei)
Em vigor a partir de 01/01/2014
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS
VALORES FIXADOS EM URM's

I) TRABALHO PESSOAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
a) Profissionais Médicos	540,00	495,00	450,00	405,00	360,00	315,00	270,00	225,00	180,00	135,00	90,00	45,00
b) Demais profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	360,00	330,00	300,00	270,00	240,00	210,00	180,00	150,00	120,00	90,00	60,00	30,00
c) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
d) Agenciamento, corretagem, representação comercial e quaisquer outros tipos de intermediação	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
e) Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano ou fração proporcional	180,00	165,00	150,00	135,00	120,00	105,00	90,00	75,00	60,00	45,00	30,00	15,00

II) SERVIÇO DE TÁXI

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Calculado por veículo e por ano, ou fração proporcional, tanto para a pessoa física quanto a pessoa jurídica, a razão de	240,00	220,00	200,00	180,00	160,00	140,00	120,00	100,00	80,00	60,00	40,00	20,00

III) SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

IV) EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS

- percentual sobre a receita bruta do mês

a) Serviços descritos nos itens 15.01 ao 15.18 e item 22.01 do parágrafo 1º do art. 49 do CTM	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
b) Demais serviços e itens	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%

Sanj